



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA**

**PROJETO LEI Nº /2017.**

PROÍBE do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos fixos ou móveis e sites para o transporte remunerado coletivo ou individual de pessoas no âmbito do município de Manaus.

**Art.1.º** Fica proibido no âmbito do município de Manaus o transporte remunerado de passageiros em veículos particulares cadastrados através de aplicativos fixos ou móveis e sites para locais pré-estabelecidos a título de transporte coletivo ou individual.

**Art. 2.º** Os veículos cadastrados junto aos aplicativos e sites para transportes de passageiros serão fiscalizados pelo Poder Executivo através da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU no intuito de coibirem a prática deste tipo de transporte remunerado.

**Art. 3.º** Para efeitos desta Lei, ficam proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam este tipo de transporte remunerado e cadastrado em aplicativos ou site, que não atendam as exigências da Lei Nº 2.088, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece normas pra execução do serviço na cidade de Manaus, onde deverá ser aplicado ao responsável o pagamento de multa prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4.º** O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação da penalidades contidas no Art. 20 do Decreto 3.286, de 11 de março de 2016, que regulamenta o serviço de táxi, que trata a Lei Nº 2.088, de 30 de dezembro de 2015.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA**

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2017.

**ELISSANDRO BESSA**  
Vereador – PHS



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA**

**JUSTIFICATIVA**

Embora seja inegável o valor de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode permitir o uso das mesmas quando em completo desacordo com a lei vigente.

No que tange ao uso de aplicativos fixo ou móveis para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal N.º12.468, de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão.

Ainda o disposto na Lei Federal N.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; que determina no artigo 12 do Capítulo II, que “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”.

Em Manaus, o serviço é regido pela Lei Nº 2.088, de 30 de dezembro de 2015, que, entre outras determinações, exige no Art. 3.º que o veículo usado no transporte remunerado de passageiros deva apresentar características especiais de identificação, aprovadas previamente pela Prefeitura de Manaus (siglas ou símbolos), taxímetro, devidamente lacrado pela autoridade competente.

Assim, visando proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecidos em Lei, apresentamos essa proposição a fim de evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e, criar novos subterfúgios



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR ELISSANDRO BESSA**

para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis, aeroportos e terminais rodoviários. Dessa forma, diante da relevância da propositura, conto com o apoio dos Nobres Pares, no sentido da aprovação da proposta, por ser de grande importância para categoria dos profissionais autônomo do serviço de taxistas em Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2017.

**ELISSANDRO BESSA**  
Vereador – PHS